

SÉRIE
DIREITOS
ATER
DIREITOS

GUIA de direitos da
Renda
básica
emergencial



CLÍNICA
DE DIREITO
DO TRABALHO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Organizador

Sidnei Machado

Redação

Andressa Lunelli

Júlia Dumont Petry

Gabriela Varella de Oliveira

Jhenifer Alcantara Baptista

Design gráfico e edição

A.to.B Slidetelling

G943g

Guia de direitos da renda básica emergencial [meio eletrônico] / Sidnei Machado (organizador); vários colaboradores. – Curitiba: UFPR, [2020].

25 p. (Série Direito a ter direitos)

1. Renda. 2. Direito do trabalho - Brasil. I. Machado, Sidnei.

CDU 331.1

**Catálogo na publicação - Universidade Federal do Paraná
Sistema de Bibliotecas - Biblioteca de Ciências Jurídicas
Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior - CRB 9/1626**



Sumário

<u>Apresentação</u>	05
<u>O que é a Renda Básica Emergencial?</u>	07
<u>Qual é o valor do auxílio?</u>	09
<u>Quando será feito o pagamento?</u>	10
<u>Quem tem direito ao auxílio?</u>	11
<u>Microempreendedor Individual (MEI) pode receber?</u>	13
<u>Trabalhador(a) intermitente pode receber?</u>	14
<u>O que é trabalhador intermitente inativo?</u>	15
<u>Desempregados(as) podem receber?</u>	17



Sumário

<u>Várias pessoas do mesmo núcleo familiar podem receber?</u>	18
<u>Como calcular a Renda Familiar Mensal?</u>	19
<u>Quem precisa fazer a inscrição por autodeclaração de renda? Como fazer?</u>	20
<u>Como fica a situação de quem recebe auxílio-doença?</u>	22
<u>Como fica a situação de quem recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC)?</u>	23
<u>Onde posso defender meu direito à Renda Básica Emergencial?</u>	24
<u>Contatos e Referências</u>	25





Apresentação

A crise da pandemia do novo coronavírus impactou as condições de vida, de trabalho e de renda dos trabalhadores, em especial os mais vulneráveis, em empregos informais e precários.

O Brasil aprovou a lei de auxílio da Renda Básica Emergencial, a Lei n. 13.982, de 02 de abril de 2020, uma resposta à grave crise social e econômica no país que atinge as famílias de baixa renda.

...



O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) estima que chega a 59,2 milhões o número de pessoas aptas ao auxílio emergencial. A lei garante renda aos desempregados (incluindo intermitentes parados), ao microempreendedor individual, ao autônomo e ao assalariado informal inscrito no CadÚnico, que serve de base aos programas sociais.

A crise dá visibilidade à dimensão do trabalho informal e do desemprego no país, bem como às falhas de nossa seguridade social constitucional e à falta de proteção a esses trabalhadores. O principal desafio, contudo, está em garantir o direito a quem tem direito.

Este Guia de Direitos pretende servir como ferramenta de informação útil e didática aos trabalhadores vulneráveis, destinatários das medidas emergenciais. É um Guia sobre o acesso amplo ao direito à Renda Básica Emergencial, um direito de cidadania. É uma publicação — série Direito a Ter Direitos — produzida por acadêmicos e pesquisadores da Clínica de Direito do Trabalho da Universidade Federal do Paraná (CDT-UFPR), coordenada pelo Prof. Sidnei Machado.

A Clínica Jurídica é um projeto de extensão e pesquisa do curso de Direito da UFPR, dedicada à promoção e defesa de direitos humanos do trabalho.

Sidnei Machado





1. O que é Renda Básica Emergencial?

A renda básica emergencial é um auxílio financeiro para trabalhadores e famílias de baixa renda, pago por três meses, no valor de R\$ 600,00 a R\$ 1.200,00. Apesar de a lei denominar de “auxílio”, ele deve ser compreendido como um programa social e uma política pública de acesso a direitos.

Longe de ser uma medida meramente assistencialista, o seu fundamento é baseado nas experiências do Rendimento de Cidadania, já adotado em diversos países.

...



Ela se apresenta como a opção do Estado de distribuição de dinheiro de forma igualitária, como um ato de solidariedade: uma medida de combate à pobreza e de redução das desigualdades.

Pode ser compreendida, também, como um novo direito para compensar as anomalias do capitalismo, o qual não promove emprego de qualidade para todos os cidadãos.

A Renda Básica Emergencial é uma política reduzida de apenas três meses, resultado da necessidade de milhões de brasileiros a direitos básicos.

É orientada pelos princípios fundamentais da Constituição Brasileira de 1988, de direito à assistência social como mecanismo de erradicação da pobreza e da marginalização, bem como de redução das desigualdades sociais e regionais.





2. Qual é o valor do auxílio?

O auxílio financeiro é de **R\$ 600,00 por pessoa**. O valor será de **R\$ 1.200,00 para mães que sustentam sozinhas a família** (famílias monoparentais).

É injustificável a não previsão de pagamento do auxílio ao pai ou a outro arranjo familiar — tio(a), avô(ó), irmão(ã) etc. — que sustenta a família sozinho(a). Esse direito deve ser garantido com o fundamento no princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres (Art. 5º, inciso I da Constituição Federal) e, também, previsto em tratados e normas internacionais de Direitos Humanos.





3. Quando será feito pagamento?

O pagamento **será feito em três parcelas mensais, nos meses de abril, maio e junho**, pela Caixa Econômica Federal. A pessoa que não possuir conta em bancos poderá receber o auxílio em casas lotéricas.





4. Quem tem direito ao auxílio?

O auxílio financeiro é dirigido a todos os trabalhadores brasileiros informais, autônomos e desempregados atingidos pela crise. A lei menciona especificamente o direito ao desempregado, ao trabalhador por conta própria (microempreendedor individual), ao empregado informal (sem carteira de trabalho assinada) e ao intermitente inativo.

...



Também é preciso:

- ser maior de 18 anos de idade;
- não ter emprego formal (carteira de trabalho assinada);
- não estar recebendo benefício previdenciário ou assistencial (aposentadorias, auxílio-acidente, auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, auxílio-reclusão e BPC - Benefício de prestação continuada);
- não estar recebendo seguro-desemprego;
- não estar incluído em programa de transferência de renda federal, exceto o Bolsa Família;
- ter renda familiar mensal por pessoa de até meio
- salário mínimo (R\$ 523,00) ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.138,00);
- não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2018.





5. Microempreendedor Individual (MEI) pode receber?

Uma das hipóteses de recebimento do auxílio emergencial é ser Microempreendedor Individual (MEI).

Para receber, o trabalhador deve estar inscrito no CadÚnico até 20/03/2020 ou, caso não seja inscrito, fazer uma autodeclaração dizendo que se enquadra nos tetos de renda.





6. Trabalhador(a) intermitente pode receber?

A Lei da Renda Básica Emergencial, por exceção, criou o direito ao auxílio ao intermitente que perdeu a renda do trabalho em função da calamidade pública da pandemia.





7. O que é trabalhador intermitente inativo?

O trabalhador intermitente tem registro em carteira e a condição de empregado (Art. 452-A da CLT). Porém, ele não tem remuneração garantida e depende de ser chamado para o trabalho, ou seja, só recebe quando é convocado a trabalhar.

Não existe, na lei, definição do que seja o trabalhador intermitente inativo.

...



Uma interpretação desse termo, para decidir quem tem direito a receber o auxílio emergencial, refere-se à gravidade do prejuízo financeiro causado ao trabalhador intermitente por conta da diminuição das suas atividades em razão da pandemia, por mais que o contrato de trabalho ainda esteja vigente.

Por exemplo, se o trabalhador intermitente é garçom, mas com o fechamento do restaurante em que trabalha, em função da pandemia, não foi chamado para a prestação de serviços, deverá ter direito ao auxílio. Mesmo que o trabalhador intermitente não esteja inativo, mas haja uma diminuição expressiva nas convocações para o trabalho, prejudicando o sustento da família, também deverá receber o auxílio emergencial.





8. Desempregados(as) podem receber?

A pessoa desempregada também tem direito ao auxílio financeiro, desde que não esteja recebendo seguro-desemprego e tenha renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa (R\$ 523,00) ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.138,00).

Para receber, deve estar inscrito no CadÚnico até 20/03/2020 ou, caso não seja inscrito, fazer uma autodeclaração dizendo que se enquadra nos tetos de renda.





9. Várias pessoas do mesmo núcleo familiar podem receber?

Apenas duas pessoas do mesmo núcleo familiar — residentes na mesma casa — poderão receber o auxílio emergencial.

Para quem recebe o Bolsa Família, o programa poderá ser substituído temporariamente pelo auxílio emergencial, caso o valor da ajuda seja mais vantajosa para o beneficiário. Ou seja, a família poderá escolher entre receber o valor de **2 auxílios** ou **1 auxílio + Bolsa Família**.





10. Como calcular a Renda Familiar Mensal?

Para calcular a **renda familiar mensal**, basta somar a renda que cada uma das pessoas do domicílio - ou seja, que vivam no mesmo núcleo familiar - recebe em um mês. O resultado da soma será a renda familiar mensal.

Para saber a **renda por pessoa**, basta dividir a renda familiar mensal pelo número de moradores do domicílio.

Por exemplo: a esposa recebe um salário mínimo por mês (R\$ 1.046,00) e o marido recebe também um salário mínimo por mês (R\$ 1.046,00). A renda familiar mensal será de R\$ 2.092,00. O casal tem 3 filhos, ou seja, a família é de 5 pessoas. A renda por pessoa será, então, de R\$ 418,40.





11. Quem precisa fazer a inscrição por autodeclaração de renda? Como fazer?

Precisam se inscrever apenas os microempreendedores individuais, trabalhadores que contribuam com a Previdência Social como autônomos (contribuinte individual) e trabalhadores informais que não estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

...



Os inscritos nos seguintes programas já estão incluídos no CadÚnico e não precisarão, então, realizar a autodeclaração:

- Programa Bolsa Família;
- Programa Minha Casa, Minha Vida;
- Bolsa Verde – Programa de Apoio à Conservação Ambiental;
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- Fomento – Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- Carteira do Idoso;
- Aposentadoria para pessoa de baixa renda;
- Programa Brasil Carinhoso;
- Programa de Cisternas;
- Telefone Popular;
- Carta Social;
- Projovem Adolescente;
- Tarifa Social de Energia Elétrica;
- Passe Livre para pessoas com deficiência;
- Isenção de Taxas em Concursos Públicos.

Para os demais, a autodeclaração deverá ser feita pela internet, por meio do aplicativo, ou pelo telefone, sem a necessidade de comparecimento.





12. Como fica a situação de quem recebe auxílio-doença?

Para os beneficiários de auxílio-doença, o INSS poderá antecipar um salário mínimo mensal por 3 meses. É importante lembrar que essa antecipação depende do cumprimento da carência exigida para a concessão desse benefício e não dispensa a apresentação de atestado médico.





13. Como fica a situação de quem recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC)?

Durante a crise provocada pelo novo coronavírus, o INSS poderá antecipar o valor para a pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção. O adiantamento terá o valor de R\$ 600 e poderá durar por 3 meses.





14. Onde posso defender meu direito à Renda Básica Emergencial?

A pessoa de baixa renda pode receber assistência jurídica gratuita da **Defensoria Pública da União** para, caso tenha seu direito ao auxílio emergencial negado, entrar com ação judicial contra a União. Para mais informações, acesse o site: www.dpu.def.br

O **Ministério Público do Trabalho** também atua na proteção dos trabalhadores, fazendo valer a legislação e expedindo recomendações na situação de calamidade. Denúncias podem ser feitas pelo site: www.mpt.mp.br



Contatos



@clinicatrabalhoufpr



/cdftufpr



cdtufpr.com.br/ufpr

Referências



Lei

Lei 13.982 de 02 de abril de 2020



Ilustrações

freepik.com/stories

freepik.com/katemangostar



Ícones

flaticon.com

